



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE-CISDOCE**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.311.508/0001-73 e com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 520, Bairro Centro, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições da Resolução 001 de 2022 do CISDOCE, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais alterações.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISDOCE.

#### **DATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 06 de maio de 2026, às 09:00h (nove horas minutos) – Horário de Brasília.

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** <https://licitar.digital/>.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**PARTICIPAÇÃO:** Ampla Concorrência.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, por meio dos sites <https://licitar.digital/> e [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br), tel (33)3271-2308 ou na sede do Consórcio, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 520, Bairro Centro, Governador Valadares/MG.



## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISDOCE.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio da LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.

2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - CISDOCE, por intermédio do Pregoeiro Humberto Paoli Barros Filho, designado por meio da Portaria nº 02/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (<https://licitar.digital/>).

2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.

2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.5 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA ÁREA SOLICITANTE

3.1 Única – Secretaria Executiva.

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br) e <https://licitar.digital/> ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, situado no endereço mencionado no preâmbulo.

4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://licitar.digital/>, bem como no site oficial do CISDOCE, por meio do endereço eletrônico [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do certame, pelo site <https://licitar.digital/>.

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site <https://licitar.digital/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**4.5** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**4.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 06.

**5.2** Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **ITEM/LOTE**, sendo elas:

**5.2.1 ITEM/LOTE "exclusivo ME/EPP":** a participação neste item/lote é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas.

**5.2.2 ITEM/LOTE "espelho":** Item/lote aberto para ampla concorrência, sendo adjudicado apenas se o item/lote exclusivo restar deserto ou fracassado. Na hipótese de a mesma licitante vencer o item/lote exclusivo para ME/EPP, e apresentar proposta e lances para o item/lote espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

**5.2.3 ITEM/LOTE sem especificação descrita:** Itens abertos para ampla concorrência.

**5.2.4** Em itens/lotos que possuem valores estimados totais iguais ou inferiores ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aplicar-se-á a exclusividade de participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14. Entretanto, o procedimento de duplicação de itens denominado itens espelhos, que serão abertos à ampla concorrência. Neste ato, vislumbra-se maior efetividade nas contratações, tornando-as mais céleres e eficientes, pois evita-se que a licitação deserta ou fracassada seja repetida, ocasionando desperdício de tempo, recursos financeiros e comprometimento da função administrativa. Desta forma, **o item/lote "espelho" apenas será adjudicado na hipótese de deserção ou fracasso do item/lote exclusivo.**

**5.3** Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

**5.4** Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

**5.5 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:**

**5.5.1** Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISDOCE;



- 5.5.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.5.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 5.5.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
- 5.5.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.5.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 5.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.5.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 5.5.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 5.6** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.7** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto à Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>).
- 6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio da plataforma (<https://licitar.digital/>).
- 6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISDOCE e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas



em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site <https://licitar.digital/>, conforme instruções nele contidas.

6.2 O CISDOCE não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>).

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 7. DA PROPOSTA

7.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitários de cada item da proposta, bem como informar a marca e modelo do produto, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais. Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

7.3 O licitante deverá apresentar proposta referente a todos os itens que compõe LOTE, devendo os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do lote.

7.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e



administrativamente.

**7.6** O preço deverá ser cotado considerando os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**7.7** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.8** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

**7.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**7.10** O licitante deverá indicar a marca, modelo, versão, tipo do item na proposta, quando aplicável, de forma a indicar corretamente qual produto será fornecido.

**7.11** Será desclassificada a proposta que:

7.11.1 For incompatível com objeto licitado.

7.11.2 Não se refira à integralidade do item ou lote.

7.11.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

7.11.4 Não identifique corretamente o produto ofertado (marca/modelo), quando aplicável;

7.11.5 Que identifique o licitante com a razão social e/ou CNPJ;

7.11.6 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a etapa de lances, ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.

**7.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**7.13** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

7.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.



## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, **até a data** e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**8.3** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital **até a data** e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.1** Na hipótese de apresentação de documentos em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.

**8.4** A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.4.1** Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.5** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

**8.5.1** Complementação de informações para apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame.

**8.6** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

**8.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.10** O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.



**8.11** Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação do CISDOCE, para o endereço mencionado no preâmbulo.

**8.12** O prazo mencionado no item 8.10 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**8.13** Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela Comissão de Contratação.

**8.14** O Pregoeiro poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.14.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.15** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISDOCE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.16** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada.

### **9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**9.2.2** Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**9.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### **9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT.

### **9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;  
9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### **9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. Ao menos um Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de objeto de mesma natureza;

9.5.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento (SUSEP): A licitante deverá apresentar certidão ou documento equivalente expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando que a companhia seguradora proponente possui autorização regular e válida para operar no Brasil com o ramo de seguro de automóveis (abrangendo cobertura compreensiva, responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais de passageiros).

9.5.2.1. Caso a licitante seja uma Corretora de Seguros, além da autorização da seguradora descrita no item 11.2, a mesma deverá apresentar seu próprio registro ou certidão de regularidade profissional emitido pela SUSEP, bem como declaração da Seguradora autorizando-a a representá-la neste certame.



**9.6** Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06:

**9.7** A comprovação será por meio de:

9.7.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9.7.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

9.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**9.9** Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9.1 A verificação mencionada no subitem anterior ficará prejudicada caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9.9.2 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

**9.10** Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

**9.11** Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e vinte) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12** O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação,



quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

**9.13** Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.13.1 É facultado ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.14** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.14.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.14.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.14.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.14.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.15** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

**9.16** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.17** Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

**9.18** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site <https://licitar.digital/>.

**10.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.1.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

12.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



**12.9** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.10** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

12.10.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

**12.11** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

12.11.1 A etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.2 A prorrogação automática de que trata o item anterior ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.3 Não havendo novos lances, na forma estavelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão, em prol da consecução do melhor preço.

12.11.5 Finalizada a etapa de lances, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.11.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.11.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

12.11.8 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.11.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.12** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores



deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

### **13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

13.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

### **14. DA NEGOCIAÇÃO**

**14.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.2** Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

**14.3** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro devidamente preenchida na forma do Anexo II.



14.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do Pregoeiro .

14.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro.

14.3.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

## 15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

15.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



15.6.1. conter vícios insanáveis;

15.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.11. O Pregoeiro, se ainda houver dúvida sobre o atendimento do descritivo do produto, poderá convocar o licitante para enviar outros documentos complementares, além daqueles já exigidos neste Edital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

15.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, versão, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes.

15.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



15.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

15.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.19. No caso de não haver entrega da prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.20. Se a(s) prova(s) de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) provas(s) de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **16. DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO**

16.1.1 Não se aplica.

## **17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao valor total do lote.

17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

17.4.1 Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISDOCE.

17.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.



**17.5** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**17.6** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (<https://licitar.digital/>).

**17.7** Quando necessário, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (<https://licitar.digital/>).

**17.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**18.1** Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

**18.1.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**18.1.1.1** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**18.1.1.2** Julgamento das propostas;

**18.1.1.3** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**18.1.1.4** Anulação ou revogação da licitação;

**18.1.1.5** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**18.1.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**18.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens "17.1.1.2" e "17.1.1.3", serão observadas as seguintes disposições:

**18.2.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

**18.2.1.1** A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 10 minutos após o ato do Pregoeiro que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

**18.2.2** A apreciação dar-se-á em fase única.



**18.3** O recurso de que trata os subitens "17.1.1.2" e "17.1.1.3" será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

**18.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.7** O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (<https://licitar.digital/>);  
ou

18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do CISDOCE, no endereço informado no preâmbulo, observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro.

**18.8** O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.9** Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

**18.10** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

## **19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

## **21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES**

21.1 Não se aplica.

## **22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

22.1.1 Não se aplica

## **23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de vigência inicial de 12 (doze) meses das apólices.

23.2 Ocorrendo a prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor do prêmio para o novo período deverá ser objeto de repactuação técnica, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a vantajosidade para o CISDOCE.

23.3 Na referida repactuação, a Seguradora deverá apresentar proposta que considere, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - Depreciação da Frota: O novo prêmio deve refletir a redução do valor venal dos veículos (conforme Tabela FIPE atualizada), uma vez que a importância segurada e a responsabilidade da seguradora em caso de indenização integral serão menores no novo período.

II - Índice de Sinistralidade: Deverá ser avaliado o histórico de ocorrências do período anterior. Caso a frota apresente baixa sinistralidade, a Seguradora deverá aplicar descontos técnicos ou bônus de renovação, conforme as práticas usuais do mercado.

III - Recomposição Inflacionária: A variação do índice INPC poderá ser utilizada exclusivamente como referência para a recomposição dos custos operacionais e administrativos da Seguradora, devendo o impacto deste índice ser mitigado e/ou compensado pela redução do valor de mercado dos veículos.

23.4 Caso a Seguradora não demonstre que o valor proposto para a renovação acompanha a desvalorização do patrimônio segurado e a experiência de risco da frota, o CISDOCE reserva-se o direito de não prorrogar o ajuste e realizar novo procedimento licitatório, visando a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

23.5 Qualquer reajuste ou repactuação técnica para os períodos subsequentes deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



## **24. DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio e pelos fiscais indicados pelos municípios.

**24.2** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1** O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, a ser informada pela contratada.

**25.2** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratado.

**25.3** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará ao CISDOCE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**25.4** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da seguradora.

**25.5** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**25.6** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.2** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- h) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando a CONTRATADA:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

#### **IV - Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**IV.1** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**26.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**26.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**26.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**26.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**26.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

**26.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.10** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**26.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **27. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**27.1** Não se aplica.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**28.2** Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**28.3** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**28.4** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**28.5** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**28.6** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.6.1** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



**28.7** As decisões da Presidência, do Secretário Executivo e do Pregoeiro serão publicadas no site [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br), quando for o caso.

**28.8** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**28.9** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISDOCE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**28.10** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**28.11** Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**28.12** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 28.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 28.12.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 28.12.3 Anexo III – Minuta de contrato;
- 28.12.4 Anexo IV – Declaração.

Governador Valadares/MG, 17 de abril de 2026.

Breno Miranda Ramos Santana  
Secretário Executivo – CISDOCE



"Saúde Pública com dignidade e qualidade"  
Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro  
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030  
Telefones: (33) 3271-2308 - [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br)

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento em anexo.



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**  
**(Apenas o licitante vencedor)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISDOCE.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):</b>
<b>Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):</b>

LOTE 01 - SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CISDOCE						
ITEM	PLACA	VEÍCULO	CHASSI	ANO	UND	VLR TOTAL
01	TDQ6B28	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TFXSR033769	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
02	TDQ6B66	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033081	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
03	TDQ6B43	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033255	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
04	TDQ6B57	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033031	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
05	TDQ6B18	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR032468	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
06	TDQ6B22	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR032324	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
07	TDQ6B48	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR033281	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
08	TDQ6B37	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF6SR033090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
09	TDQ6B45	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR033859	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
10	TDQ6B50	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF7SR032319	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
11	TDQ6B44	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033725	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
12	TDQ6B63	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033730	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
13	TDQ6B56	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF4SR033086	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
14	TDO3J03	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z73925	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
15	TDO7C09	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z76291	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
16	TDO7C06	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69828	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
17	TDO3I94	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69982	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
18	TDO5C14	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z70835	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
19	TDO3I75	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z72869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
20	TDO5C59	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z71276	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
21	TDO3I84	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z89034	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
22	QUL4B43	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095419	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
23	QUL4B60	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095797	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
24	QUS0H06	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090531	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
25	QUS0H24	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090569	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
26	TED1H72	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101823	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
27	TED1H99	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102871	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
28	TED1I21	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102326	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
29	TED1I80	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102015	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
30	TED2A63	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101611	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
31	TED4J35	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102004	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
32	TED4J70	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102002	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
33	TED5A16	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103044	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
34	TED5A48	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102003	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	



35	TED5B22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101984	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
36	TED5B25	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102087	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
37	TED6H96	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103043	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
38	TED6I13	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102715	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
39	TED6I18	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102089	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
40	TED6I19	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
41	TED6I21	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101621	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
42	TED6I26	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102376	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
43	TEH2E47	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	953AD6TF0SR033036	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
44	TEH5A18	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102088	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
45	TEH5A22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
46	TEJ3H37	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103046	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
47	TEM1D52	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103042	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
48	TXT2B10	MITSUBISHI/TRYTON GLS 4X4	93XELLC2TTC510151	2025/2026	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE-CISDOCE**, CNPJ Nº 01.308.511/0001-73, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 520, Bairro Centro, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.010-030, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente **LUCAS COIMBRA DONÁDIA** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISDOCE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pelo Setor de Compras do Consórcio, tendo como responsável a Sra. Angélica Teixeira de Amorim que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor da presente contratação encontra-se especificado a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CISDOCE						
ITEM	PLACA	VEÍCULO	CHASSI	ANO	UND	VLR TOTAL
01	TDQ6B28	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TFXSR033769	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
02	TDQ6B66	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033081	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
03	TDQ6B43	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033255	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
04	TDQ6B57	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033031	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
05	TDQ6B18	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR032468	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	



06	TDQ6B22	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR032324	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
07	TDQ6B48	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF2SR033281	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
08	TDQ6B37	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF6SR033090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
09	TDQ6B45	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF0SR033859	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
10	TDQ6B50	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF7SR032319	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
11	TDQ6B44	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF1SR033725	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
12	TDQ6B63	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF5SR033730	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
13	TDQ6B56	VW/ITALBUS NASCERE	953AD6TF4SR033086	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
14	TDO3J03	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z73925	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
15	TDO7C09	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z76291	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
16	TDO7C06	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69828	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
17	TDO3I94	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z69982	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
18	TDO5C14	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z70835	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
19	TDO3I75	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z72869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
20	TDO5C59	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z71276	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
21	TDO3I84	FIAT DUCATO MXCARGO13M	ZFA250000S2Z89034	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
22	QUL4B43	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095419	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
23	QUL4B60	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB095797	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
24	QUS0H06	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090531	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
25	QUS0H24	BENZ/MASCA GRANMICRO	9BM979277KB090569	2018/2019	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
26	TED1H72	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101823	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
27	TED1H99	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102871	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
28	TED1I21	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102326	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
29	TED1I80	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102015	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
30	TED2A63	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101611	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
31	TED4J35	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102004	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
32	TED4J70	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102002	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
33	TED5A16	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103044	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
34	TED5A48	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102003	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
35	TED5B22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101984	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
36	TED5B25	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102087	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
37	TED6H96	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103043	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
38	TED6I13	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102715	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
39	TED6I18	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102089	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
40	TED6I19	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102869	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
41	TED6I21	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC101621	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
42	TED6I26	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102376	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
43	TEH2E47	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	953AD6TF0SR033036	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
44	TEH5A18	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102088	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
45	TEH5A22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC102090	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
46	TEJ3H37	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103046	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
47	TEM1D52	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	93PB4A32SC103042	2024/2025	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
48	TXT2B10	MITSUBISHI/TRYTON GLS 4X4	93XELLC2TTC510151	2025/2026	SERVIÇO/SEGURO (12 MESES)	
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						

3.2 Valor global: R\$ ( ).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.3 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

6.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 A cobertura securitária (risco) terá início às 24h (vinte e quatro horas) da data de assinatura do contrato ou do término da apólice anterior, o que ocorrer por último, evitando solução de continuidade na proteção da frota.

6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de vigência inicial de 12 (doze) meses das apólices.

6.4 Ocorrendo a prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor do prêmio para o novo período deverá ser objeto de repactuação técnica, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a vantajosidade para o CISDOCE.

6.5 Na referida repactuação, a Seguradora deverá apresentar proposta que considere, obrigatoriamente, os seguintes fatores:



I - Depreciação da Frota: O novo prêmio deve refletir a redução do valor venal dos veículos (conforme Tabela FIPE atualizada), uma vez que a importância segurada e a responsabilidade da seguradora em caso de indenização integral serão menores no novo período.

II - Índice de Sinistralidade: Deverá ser avaliado o histórico de ocorrências do período anterior. Caso a frota apresente baixa sinistralidade, a Seguradora deverá aplicar descontos técnicos ou bônus de renovação, conforme as práticas usuais do mercado.

III - Recomposição Inflacionária: A variação do índice INPC poderá ser utilizada exclusivamente como referência para a recomposição dos custos operacionais e administrativos da Seguradora, devendo o impacto deste índice ser mitigado e/ou compensado pela redução do valor de mercado dos veículos.

6.6 Caso a Seguradora não demonstre que o valor proposto para a renovação acompanha a desvalorização do patrimônio segurado e a experiência de risco da frota, o CISDOCE reserva-se o direito de não prorrogar o ajuste e realizar novo procedimento licitatório, visando a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

6.7 Qualquer reajuste ou repactuação técnica para os períodos subsequentes deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1 O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, a ser informada pela contratada.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratado.

7.3 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará ao CISDOCE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.4 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da seguradora.

7.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- h) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços



públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  1. Atraso na execução do objeto;
  2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das



especificações contratadas;

d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. DA CONTRATADA:**



11.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente termo de referência, bem como as suas cláusulas, preservando o CISDOCE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da seguradora.

11.1.2. Manter, durante a vigência do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISDOCE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no Termo de Referência. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.

11.1.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, que será de inteira responsabilidade da seguradora e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISDOCE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

11.1.5. Informar ao CISDOCE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.1.6. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISDOCE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CISDOCE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CISDOCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CISDOCE.

11.1.8. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.

11.1.9. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto contratado, durante toda a sua vigência, a pedido do CISDOCE.

11.1.10. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

11.1.11. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

11.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

11.1.13. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.



11.1.14. As obrigações assumidas pela seguradora são intransferíveis.

## **11.2. DO CONTRATANTE:**

11.2.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio do setor requisitante/setor de suprimentos e compras, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da seguradora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.2.2 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.2.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da seguradora.

11.2.4 Notificar a seguradora, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Licitações/Coordenação de Suprimentos e Compras fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.2.5 Solicitar a troca imediata de qualquer empregado da seguradora, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao CISDOCE.

11.2.6 Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

11.2.7 Permitir ao pessoal da seguradora livre acesso aos veículos objeto da presente licitação.

11.2.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.

11.2.9 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o valor pactuado.

11.2.10 Efetuar os pagamentos a seguradora de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no objeto contratado.

11.2.11 Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

12.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

12.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

12.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

12.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

12.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de



caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

13.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no site oficial do CISDOCE e no PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Governador Valadares/MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Lucas Coimbra Donádia**  
**Presidente do CISDOCE**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**



"Saúde Pública com dignidade e qualidade"  
Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro  
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030  
Telefones: (33) 3271-2308 - [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br)

Testemunhas:

1 - Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:

2 - Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO

### PROCESSO Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
2. Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
7. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa